



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 03 DE JULHO DE 2019

Regimento do Núcleo de Ciências  
Humanas - NCH

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 33/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Jonas Cardoso;
- Decisão da Câmara de Graduação de 06-06-2019;
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores;
- Deliberação na 100ª sessão Plenária em 25-06-2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento do Núcleo de Ciências Humanas - NCH, nos termos do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0171163** e o código CRC **DB400DCC**.

# **ANEXO DA RESOLUÇÃO 80/CONSEA, DE 03 DE JULHO DE 2019**

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Núcleo de Ciência Humanas**

**Art. 1º** O Núcleo de Ciências Humanas (NCH), é o órgão acadêmico estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 dos Estatutos da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), congregando departamentos acadêmicos, e os seus cursos, nas funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, inclusive grupos de pesquisa e representantes da comunidade externa à Universidade, em termos de planejamento, de organização, execução, avaliação e controle.

**§ 1º** Para a sua identificação, o Núcleo de Ciências Humanas adota a sigla NCH.

**§ 2º** A organização, o funcionamento e as atribuições do NCH são reguladas pela legislação federal a ele concernente e pelos Estatutos da Universidade Federal de Rondônia, bem como pelo seu Regimento Geral e demais disposições das instâncias colegiadas competentes no âmbito interno.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Administração**

**Art. 2º** O Núcleo de Ciências Humanas será administrado:

I- Deliberativa e consultivamente, pelo Conselho de Núcleo; II- Executivamente, pela Direção do Núcleo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho de Núcleo**

**Art. 3º** O Conselho do Núcleo de Ciências Humanas é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e pela integração das atividades dos diversos departamentos, e os seus cursos, pelo ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** O Conselho compõe-se:

I - Pelo titular da Diretoria, como presidente;

II - Pelo titular da Vice-diretoria, como vice-presidente;

III - Pelo titular das chefias de Departamentos, diretamente integrados a este Núcleo, ou por seu representante legal indicado, pertencente ao seu Colegiado de Departamento;

IV- Por dois (02) representantes de Coordenações de Cursos ou de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, vinculados ao NCH, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - Por dois (02) representantes dos Grupos de Pesquisa cujos líderes sejam docentes lotados em departamentos do NCH, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - Por dois (03) representantes estudantis, na forma da lei, eleitos por seus pares, dos cursos de graduação e de pós-graduação, um de cada turno de cursos do NCH, permitida a recondução;

VII - Por um (01) representante dos servidores técnico-administrativos do NCH, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

VIII - Por um (01) representante da Comunidade Externa com vínculo de interesse expresso por carta de interesse ou mensagem, encaminhada ao Conselho, para deliberação ou homologação.

**§ 1º** O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, tem preferência sobre qualquer atividade universitária, exceto presença nos conselhos superiores, sem direito a remuneração de qualquer espécie.

**§ 2º** A Direção do Núcleo, no exercício da presidência do Conselho, tem direito ao voto de qualidade.

**§ 3º** Na ausência do Presidência e da Vice-presidência, o Conselho será presidido pelo membro docente sucessivamente mais antigo na carreira do magistério superior que componha o Colegiado.

**§ 4º** Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência ou avaliações, devendo as coordenações de cursos garantir o respeito a esta norma.

**§ 5º** O representante do departamento poderá nomear outro membro do Conselho departamental, em caso de justificada necessidade de ausência na data da sessão.

**§ 6º** O representante da Comunidade Externa será escolhido pelo Pleno do Conselho de Núcleo entre candidaturas apresentadas anualmente, após lançamento de Edital para o efeito.

**§ 7º** Membro do Conselho eleito diretamente para o cargo, ou seja, representante de docentes, de técnicos, de discentes, de grupos de pesquisa e da pós-graduação, perderá a vaga se faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem apresentar justificativa, salvo enfermidade ou motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 8º** Nenhum dos Conselheiros poderá ocupar mais de um assento no Conselho.

**Art. 5º** Ao Conselho de Núcleo compete:

I - Definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - Propor à Administração Superior e aos Conselhos Superiores reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da Instituição;

III - Apreciar as propostas de supressão ou criação de novos departamentos, de cursos e de projetos especiais, no âmbito no Núcleo;

IV - Deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós- graduação;

V - Deliberar, em seu nível, sobre os critérios de seleção dos discentes, calendário acadêmico, sistema de avaliação dos discentes, sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadorias dos projetos especiais;

VI - Deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;

VII - Deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;

VIII - Deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;

IX - Julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e de pós-graduação;

X - Deliberar, em seu nível, sobre a celebração de convênios com outras instituições;

XI- Deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático- pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;

XII - Pronunciar-se sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;

XIII - Deliberar sobre transferências discentes ditas *ex-officio*;

XIV - Deliberar, após apreciado pelo Departamento, credenciamento de professor;

XV - Propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas; e

XVI- Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único-** Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

## CAPÍTULO IV

### Da Direção do Núcleo

**Art. 6º** A Direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e responsável pela sua administração.

**Art. 7º** A Diretoria do Núcleo é exercida pelo titular da Diretoria e, na sua ausência, pelo titular da Vice-Diretoria, eleitos, conforme legislação federal específica, pela Comunidade Acadêmica, pessoal lotado no Núcleo e nos departamentos e discentes de cursos vinculados ao Núcleo.

**Art. 8º** As pessoas que exercem a titularidade da Diretoria e da Vice-Diretoria do Núcleo são eleitas para exercer mandato de quatro anos, permitida a recondução, na forma da lei.

**Art. 9º** O titular da Vice-diretoria substituirá o titular da Diretoria de Núcleo tanto nas suas férias como na sua ausência do Estado ou nos seus impedimentos legais.

## CAPÍTULO VII

### Das Reuniões do Conselho

**Art. 10.** O Conselho de Núcleo se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, considerando os meses letivos:

II - Extraordinariamente, convocado pela presidência ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;

III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com aviso formal no correio eletrônico oficial dos membros do Colegiado, mediante indicação de local, na cidade, data e hora da reunião.

**§ 1º** O Presidente é responsável pela organização da pauta e pelo encaminhamento dos debates e das votações.

**§ 2º** Poderão ser apresentados pontos de pauta para inclusão, conforme o assunto tenha um corpo escrito de explicação oriundo de um membro do Conselho e um parecer, de outro membro, nomeado pela Diretoria.

**Art. 11.** O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença dos seus membros na hora pré-determinada em Primeira Convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Finda a tolerância, os conselheiros retardatários somente terão assento após votação da sua presença com assentimento do Colegiado.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias terão a duração de 03 (três) horas, com possibilidade de ampliação no máximo por mais duas (02) horas.

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho disporá de 03 (três) minutos para expor a sua posição sobre o assunto em debate, sempre permitida a participação explicativa da presidência e de um interessado específico de cada item debatido.

**Art. 13.** A reunião extraordinária, convocada com fins de relevante urgência, será efetuada conforme o inciso III do Art. 10, constando uma pauta prevista fechada, sem informes.

**Art. 14.** De cada reunião lavrar-se-á uma ata com uma exposição sucinta do expediente deliberado, que recolherá a assinatura da Presidência e do titular que secretariar a sessão, consoante o modelo dos conselhos superiores da UNIR, e deverá ser publicada no site e encaminhada aos processos e pleitos que a requerirem, com o rol de assinatura dos membros.

**§ 1º** Cada reunião terá rol dos assistentes, sendo obrigatória a assinatura dos membros do Conselho.

**§ 2º** No início de cada reunião far-se-ão informes e em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

**§ 3º** Os membros do Conselho poderão pedir inscrição na ata da sua declaração de informe e de voto, encaminhada por escrito à Secretaria até o final da reunião.

**§ 4º** A aprovação da Ata será realizada ao final de cada reunião, podendo ser confirmada posteriormente, em caso de tempo diminuto ou de complexidade dos informes ou de declarações de voto.

**§ 5º** Cada membro do Conselho poderá pedir a retificação da Ata naquilo que lhe concerne, julgando possibilidade de prejuízo a si ou a outrem, requerendo retificação antes da publicação.

**§ 6º** Mediante consulta ao plenário, a presidência do Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos, solicitar votação em bloco quando os assuntos demonstrarem conexão, ou suspender parte deles, bem como dar preferência a determinados assuntos ou atribuir-lhes regime de urgência.

**Art. 15.** Cada matéria da pauta deverá ser relatada previamente por um dos seus membros, cujos pareceres obedecerão o sistema de rodízio entre os pares.

**Art. 16.** O Presidente terá um máximo de dois dias úteis, após o recebimento da matéria, para distribuir ao relator, que terá um prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a pedido. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

**Art. 17.** O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

**Art. 18.** O pedido de vistas de um processo será concedido automaticamente, e por única vez, a todo membro do Conselho que o solicite, durante a sessão, após lido o parecer.

**§ 1º** Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência, que será deliberado pelo Conselho, interrompida a discussão da matéria até nova sessão.

**§ 2º** O Conselheiro que solicitar vistas não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

## CAPÍTULO VIII

### Das Votações

**Art. 19.** A matéria, uma vez relatada e pautada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Durante as votações nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 2º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

§ 3º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro do Conselho, salvo para levantar questões de ordem, com fundamento em alguma norma concreta.

**Art. 20.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo assuntos que tenham regimentalmente definição qualificadora diferenciada.

**Art. 21.** As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreta.

**Parágrafo único.** As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se a presidência admitir a necessidade de que ocorra de alguma das outras formas, para exatificar vinculação legal ou evitar vexações.

## CAPÍTULO IX

### Das Proposições

**Art. 22.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

**Art. 23.** Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

**Art. 24.** No parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, constará o nome de Parecerista, a emenda da matéria nela versada e consistirá de cinco partes:

I - Introdução;

II - Relatório para exposição dos documentos no corpo da matéria; II- Análise normativa, técnica e política da situação apresentada;

III - Parecer, com definição dissertativa, externada a opinião sobre a conviência da aprovação, da rejeição parcial ou total da matéria, ou ainda da necessidade de acrescentar emenda ou apresentar substitutivo;

IV - Conclusão, sintetizando o voto e a postura alcançada, com quadro explicativo final, caso necessário.

**Art. 25.** O Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O Requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O Requerimento poderá, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

**Art. 26.** Emenda é a proposição, de tipo supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, apresentada a uma matéria em discussão.

**Art. 27.** As proposições das matérias no Conselho podem ter tramitação:

I - Ordinária, padronizada como normal nas sessões; ou

II - Urgente, requerida e deliberada pelo plenário antes da leitura do parecer, não sendo permitindo pedido de vistas e implicando em prioridade de apreciação.

## CAPÍTULO X

### Da Competência da Diretoria

**Art. 28.** À Diretoria de Núcleo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;

II - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho do Núcleo e presidir reunião de Departamento vinculado, a convite da sua Chefia;

III - Providenciar efetuar os registros dos atos do Conselho;

IV - Superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;

V - Propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;



- VI - Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais, bem como ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados;
- VII - Propor ao Conselho de Núcleo criação e suspensão de cursos e projetos especiais na sua área de atuação, a pedido do departamento responsável;
- VIII - Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o relatório anual das atividades do Núcleo, conforme as implicações financeiras;
- IX - Apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Ação, com respectivos orçamentos;
- X- Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos Departamentos e Diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XI - Declarar as vagas existentes nos cursos;
- XII - Assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, certidões e certificados;
- XIII - Decidir assuntos, e, nos casos de competência colegiada e de urgência, por resoluções *ad referendum* do Conselho de Núcleo, devendo submetê-las à apreciação de reunião extraordinária convocada no prazo de setenta e duas horas, sem vista do processo, que deverá ser explicado pelo interessado;
- XIV- Dar posse aos Conselheiros como membros do Colegiado do Núcleo;
- XV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas, justificadamente, pelo Conselho de Núcleo.

**Parágrafo único.** Dos atos da direção do Núcleo caberá recurso ao Conselho do Núcleo e daí aos conselhos superiores.

## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria do Núcleo

**Art. 29.** A Secretaria do Núcleo é o órgão de coordenação e de apoio administrativo de todo o expediente da direção, competindo-lhe:

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;
- III- Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;
- IV - Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pela Direção do Núcleo;
- V - Enviar a membros do Conselho de Núcleo a convocação de reunião;
- VI- Participar da Reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VII - Preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VIII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Núcleo;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção do Núcleo.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 31.** Os mandatos em vigor terminarão de ser cumpridos na data prevista, passando a vigorar os novos cargos após o seu término.

**Art. 32.** Os casos omissos a este Regimento serão apresentados por escrito ao Conselho de Núcleo, oferecido parecer, e deliberado em grau de recurso, podendo subir aos conselhos superiores.

**Art. 33.** Este Regimento subirá aos conselhos superiores, para homologação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.